



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05636/00

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA.  
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO  
ACÓRDÃO AC1-TC-1438/2006. CUMPRIMENTO.  
ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA  
DECISÃO À CORREGEDORIA PARA  
ACOMPANHAMENTO DO RECOLHIMENTO DA  
MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.  
ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS .**

**RESOLUÇÃO RC2-TC-00138/2.012**

**RELATÓRIO:**

**Adoto como Relatório o contido no parecer do MPE de (fls. 196), que afirma:**

“Cuida-se da Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-Nº 1438/2006**, em relação ao que a ilustre Corregedoria registra o seu não cumprimento na íntegra, em face da subsistência da irregularidade correspondente ao não pagamento do décimo terceiro salário relativo ao exercício de 1999.

**Continua a douta Procuradora:**

A esse respeito, entende esta representante Ministerial que não obstante referida eiva ter inequívoco reflexo negativo nas contas anuais do gestor responsável, o que pode e deve ser considerado pelo Tribunal de Contas, não cabe a este estabelecer prazo para o pagamento daquela parcela remuneratória, cabendo ao servidor a adoção das medidas necessárias à satisfação do seu direito (recebimento do décimo terceiro salário que lhe é devido).

Nesse diapasão, como as demais determinações dessa Corte foram atendidas, opina este Órgão Ministerial por que se declare cumprido o Acórdão AC1-TC - Nº 1438/2006.

**E conclui:**

Quanto a não comprovação do recolhimento da multa imposta ao então Presidente da Câmara Municipal de Juarez Távora, é o caso da adoção por parte da Eg. Corregedoria desta Corte, das medidas de praxe, inerentes a sua competência, com vistas à execução do débito e respectivo acompanhamento”.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto acompanhando o parecer do Ministério Público Especial, no sentido de que seja declarado o cumprimento do **Acórdão AC1-TC-Nº 1438/2006**, determinando-se o encaminhamento da presente decisão à Corregedoria desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05636/00**

Corte, para adoção das medidas de praxe, inerentes a sua competência, objetivando a execução do respectivo débito, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

O interessado não foi notificado acerca do presente processo na pauta desta sessão.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar o cumprimento do **Acórdão AC1-TC-Nº 1438/2006**;

**Art. 2º**- Determinar o encaminhamento da presente decisão à Corregedoria desta Corte, para adoção das medidas de praxe, inerentes a sua competência, com vistas à execução do débito e respectivo acompanhamento, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – MiniPlenário Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 20 de março de 2.012

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

**Representante / Ministério Público Especial**

C:\Meus documentos\Meus documentos 2\Câmara\Acórdãogrsc